



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 2020

Estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos.

Autor: Deputado DEUZINHO FILHO

Relator: Deputado ALEXANDRE FROTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.857, de 2020, do Senhor Deputado Deuzinho Filho, estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos.

Em seu art. 1º, ficam estabelecidas as seguintes cotas em produções audiovisuais financiadas com recursos públicos: ao menos 5% (cinco por cento) para a contratação obrigatória de artistas brasileiros com renda mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos; ao menos 5% (cinco por cento) para a contratação obrigatória de artistas brasileiros com idade igual ou superior a sessenta anos e renda mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos. A condição para aplicação da cota é o elenco ter ao menos sete integrantes, incluídos os figurantes. O § 3º do art. 1º prevê que “a forma de seleção dos artistas e figurantes que comporão a cota estabelecida [...] deve ser definida a critério do diretor ou do responsável principal pela produção”.

O art. 2º determina que “a fiscalização da obediência ao disposto no art. 1º desta lei cabe ao órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação”. O inciso I prevê que, “em sendo



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218742419500>



* C D 2 1 8 7 4 2 4 1 9 5 0 0 *



constatadas irregularidades ou fraudes ante a contratação [...] estará cancelado o recurso público, enquanto o inciso II estabelece que “o órgão responsável pela fiscalização e controle deverá obedecer aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e moralidade pública, previstos no Art. 5º, LV, e Art.37, caput, da CF/88”. O parágrafo único dita que “o descumprimento da contratação mínima prevista impede a produção de receber financiamento público, sendo que, em caso dos recursos já terem sido concedidos, implica a obrigatoriedade da sua devolução integral, nos termos da regulamentação”. Pelo art. 3º, a lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.857, de 2020, do Senhor Deputado Deuzinho Filho, estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos. A iniciativa é recoberta de mérito, uma vez que garante a participação de trabalhadores de baixa renda e idosos em produções audiovisuais financiadas com recursos públicos.

Cabe apenas aperfeiçoar o parágrafo único do art. 2º da proposição, no mérito cultural, para prever que a punição aos produtores que desrespeitarem a lei não seja eterna, mas que tenha vigência de razoáveis três anos. Por outro lado, sugerimos ampliar a devolução dos recursos, no caso de não cumprimento do disposto na Lei, para o dobro do valor recebido dos poderes públicos. Outros ajustes de técnica legislativa cabem à Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC), razão por que não são apresentados aqui.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218742419500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.857, de 2020, do Senhor Deputado Deuzinho Filho, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALEXANDRE FROTA
Relator

2021-14031



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218742419500>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.857, DE 2020

Estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais financiadas por recursos públicos.

EMENDA Nº

Substitua-se o parágrafo único do art. 2º do projeto de lei pelo seguinte texto:

"§ 1º O descumprimento da contratação mínima prevista impede a produção de receber financiamento público por 3 (três) anos.

§ 2º Caso os recursos públicos destinados a financiar os projetos audiovisuais já tenham sido desembolsados, deverão ser devolvidos em dobro ao erário público em caso de não cumprimento do disposto nesta Lei." (NR)

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ALEXANDRE FROTA
Relator

2021-14031



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218742419500>

